RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 444/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa: "Institui o "Passe Livre" no transporte coletivo urbano e metropolitano nos dias de eleições municipais, estaduais e federais na cidade de Salvador, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Considerando a redação contida no texto normativo do presente projeto de lei, dada a natureza da matéria, vez que poderá trazer assunção de despesa ao erário municipal em decorrência do contrato de concessão de serviço de transporte coletivo, faz-se oportuno observar, para a boa técnica legislativa, a disposição do art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), caso o entenda aplicável.

- Além disso, no que tange ao texto do projeto acerca do "transporte coletivo metropolitano", importante atentar que este transcende a esfera municipal, de sorte a ser observado, caso entenda aplicável, a disposição do **art. 7º, I, da LOM**, bem como o art. 178, I, da Resolução nº 910/91 e suas alterações, que diz: Art. 7º Ao Município de Salvador compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local (...); Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa